



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO

#### PROCESSO LICITATÓRIO Nº 107/2026

#### MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2026 DE  
FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE ANDRADAS E

\_\_\_\_\_.

**O MUNICÍPIO DE ANDRADAS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/n, na cidade de Andradas / MG, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 17.884.412/0001-34, neste ato representado(a) pela Prefeita Municipal **MARGOT NAVARRO GRAZIANI PIOLI**, brasileira, casada, psicóloga, inscrita no conselho Regional de Psicologia da 4.<sup>a</sup> Região sob n.º 13448, residente e domiciliada nesta cidade, na Rua Ana Gabriela Andrade, n.º 58, Jardim Bela Vista, inscrita no CPF-MF sob n.º 271.764.526-87 e portadora da Cédula de Identidade n.º RG 7.940.0008, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo; neste município, na qualidade de Prefeita Municipal, nos termos do delineado pela Lei Federal 14.133/2021, bem como as demais disposições legais específicas federais e municipais, doravante denominada **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_, neste instrumento representado por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, portador do CPF \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, domiciliado e residente à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_/\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato de fornecimento decorrente do **Processo Licitatório nº 107/2026, Pregão Eletrônico nº 057/2026**, do tipo menor preço e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1 CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE PREGÃO ELETRÔNICO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) PARA PRESTACAO DE SERVICOS DE IMPRESSAO, REPROGRAFIA, DIGITALIZACAO DE DOCUMENTOS E IMPRESSAO DE GRANDE FORMATO, MEDIANTE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS, PECAS, SUPRIMENTOS, MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, SUPORTE TECNICO, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE ANDRADAS/MG., conforme descrito no Termo de Referência, Anexo I, que é parte integrante deste documento.**

**1.2. Documentos a ser apresentado na assinatura do contrato:**



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## 1.2.1 Capacidade Operacional e Assistência Técnica

1.2.1.1 A comprovação da capacidade operacional e da aptidão para prestação de assistência técnica deverá ser apresentada no **momento da assinatura do contrato**, por meio de declaração formal da contratada, firmada por seu representante legal, atestando que dispõe de estrutura técnica adequada para execução do objeto, incluindo equipe técnica, meios de atendimento e capacidade de manutenção dos equipamentos.

1.2.1.2 A comprovação poderá ser realizada, ainda, por meio de documentação complementar, tais como contratos de suporte técnico, indicação de equipe técnica, relação de profissionais ou outros documentos idôneos que evidenciem a capacidade operacional da empresa.

## 1.2.2 Sustentabilidade e Destinação de Resíduos:

1.2.2.1 A comprovação de práticas de sustentabilidade e de destinação ambientalmente adequada dos resíduos deverá ser apresentada **no momento da assinatura do contrato**, por meio de declaração da contratada ou documentação equivalente, demonstrando a existência de programa de coleta, descarte e/ou reciclagem de insumos consumidos, tais como toners, cartuchos e componentes substituídos.

1.2.2.2 A comprovação poderá incluir políticas ambientais, contratos com empresas especializadas ou outros documentos idôneos que evidenciem o atendimento à legislação ambiental vigente.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência do presente contrato será até \_\_/\_\_/2027, iniciando-se a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma dos artigos 106 a 113 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO

3.1 O presente contrato tem o valor de R\$ \_\_\_\_\_  
(\_\_\_\_\_)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) em até 30 (trinta) dias úteis da data de recebimento dos produtos pelo setor requisitante, mediante Nota Fiscal. De acordo com a disponibilidade financeira e ordem cronológica de



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

vencimento vinculada a cada fonte de recurso, conforme disposto no caput do artigo 141, da Lei 14.133/21.

**4.2** No corpo da nota fiscal deverão constar nome e número da agência bancária e número da conta corrente do fornecedor para que seja efetuado o pagamento, sendo “vetado pela administração a emissão de boleto para pagamento de nota fiscal”.

**4.3** No caso de recursos de convênio Federal ou Estadual, deverão constar o número do instrumento, o programa, o empenho e demais informações necessárias a identificação dos recursos.

**4.4** Eventuais irregularidades constatadas na entrega dos materiais, ou até mesmo posteriormente, implicarão na suspensão do pagamento, até que estas sejam verificadas e sanadas. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura.

**4.5** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a Taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

## **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**5.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado a partir da assinatura do contrato.

**5.2** Após o interregno de um ano, o valor do contrato poderá ser reajustado aplicando-se a variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IBGE (índice acumulado nos últimos 12 meses em %) ou outro indexador econômico que vier a substituí-lo, em caso de extinção do mesmo, cabendo à CONTRATADA o requerimento e o encargo dos cálculos para apreciação da CONTRATANTE.

**5.2.1** O reajuste que trata o item 5.2 se aplica exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**5.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**5.4** Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro no contrato, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitação, poderão reajustar o preço do produto ou serviço ofertado, mediante procedimento administrativo provocado pela parte interessada.

**5.4.1** O pedido administrativo para reequilíbrio econômico-financeiro será concedido se o fornecedor comprovar que o valor dos insumos sofreu aumento no período compreendido entre a data da assinatura do contrato e o pedido de reequilíbrio econômico-financeiro requerido pela parte interessada, hipótese em que será mantida a margem de lucro do fornecedor.

**5.4.1.1** A comprovação de que se trata o item 5.4.1 deverá ser feita mediante notas fiscais.

**5.4.2** Durante as negociações, o fornecedor contratado em hipótese alguma poderá paralisar o fornecimento.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**5.4.3** Ainda que seja comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, fica facultado à Administração continuar a adquirir os produtos ou serviços do fornecedor, podendo o mesmo ser liberado do seu compromisso, se assim for conveniente para a Administração.

**5.5** Os preços dos produtos ou serviços poderão ser revistos em decorrência de fato que elevem o seu custo, cabendo ao gestor de contrato e ao fiscal promoverem as negociações junto aos fornecedores.

**5.6** Quando o preço registrado se tornar, por motivo superveniente, superior ao preço praticado no mercado, o gestor de contrato e fiscal convocarão os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**5.7** Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços ofertados pelo fornecedor e este não puder cumprir o compromisso, o gestor de contrato e o fiscal poderão: I – liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento e sem a aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; II – convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

**5.7.1** Não havendo êxito nas negociações, o gestor de contrato e o fiscal deverão requerer a revogação do contrato, caso em que se adotará as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA SEXTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS**

### **6.1 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**6.1.1** A contratação deverá observar requisitos técnicos, operacionais e de qualificação que assegurem a adequada execução do objeto, garantindo qualidade, continuidade dos serviços e eficiência operacional, vedadas exigências restritivas ou direcionadas a fabricante, marca ou modelo específico.

#### **6.1.2 Requisitos Gerais da Solução**

**6.1.2.1** A solução deverá contemplar o fornecimento de equipamentos novos, em perfeito estado de funcionamento, devidamente instalados e configurados para operação plena no ambiente da Administração. Deverá incluir, ainda, a manutenção preventiva e corretiva durante toda a vigência contratual, bem como a reposição de peças, componentes e insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos, exceto o papel.

**6.1.2.2** A contratada deverá assegurar a substituição de equipamentos em caso de falhas ou desempenho inadequado, garantindo a continuidade dos serviços. Deverá, também, disponibilizar suporte técnico especializado e relatórios de utilização que permitam o acompanhamento do consumo e desempenho dos equipamentos.

**6.1.2.3** A contratada fica obrigada a prestar os serviços de instalação, configuração, fornecimento de insumos e assistência técnica em todas as unidades administrativas indicadas pela



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

Administração Municipal, compreendendo integralmente os pontos localizados tanto na área urbana quanto na área rural do Município de Andradas/MG.

## **6.1.3 Requisitos Técnicos dos Equipamentos**

**6.1.3.1** Os equipamentos a serem fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, sendo admitidos modelos equivalentes ou superiores, desde que comprovado o atendimento aos requisitos de desempenho, qualidade e funcionalidade.

## **6.1.4 Requisitos de Execução dos Serviços**

**6.1.4.1** A contratada deverá garantir o pleno funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência contratual, realizando manutenções preventivas periódicas e manutenções corretivas sempre que necessário. Deverá disponibilizar canal de atendimento para abertura de chamados técnicos, com registro adequado das ocorrências.

**6.1.4.2** Os chamados deverão ser atendidos dentro dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, devendo a contratada adotar todas as medidas necessárias para solução das falhas. Nos casos em que não houver possibilidade de reparo imediato, deverá ser providenciada a substituição do equipamento, de forma a não comprometer a continuidade dos serviços, independentemente de o equipamento estar localizado na zona urbana ou rural.

**6.1.4.3** Deverá, ainda, ser garantida a reposição contínua dos insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos, exceto papel.

## **6.1.5 Requisitos de Sustentabilidade**

**6.1.5.1.** A contratada deverá observar práticas de sustentabilidade durante a execução contratual, incluindo a utilização de equipamentos com menor consumo de energia, sempre que possível, bem como a adoção de medidas que contribuam para a redução do consumo de insumos.

**6.1.5.2** Deverá implementar programa de coleta e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, especialmente toners, cartuchos e componentes substituídos, observando a legislação ambiental vigente.

## **6.1.6 Requisitos de Qualificação Técnica**

**6.1.6.1** Para fins de habilitação, a empresa deverá comprovar aptidão para execução do objeto por meio da apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**6.1.6.2** Os atestados deverão conter a identificação da entidade emitente, incluindo CNPJ, descrição dos serviços prestados, período de execução e identificação do responsável pela emissão, com assinatura e dados para contato.

**6.1.6.3** A empresa deverá, ainda, comprovar que possui estrutura técnica e operacional compatível com a execução do objeto, de modo a assegurar a adequada prestação dos serviços.

**6.1.6.4** No que se refere à assistência técnica, a empresa deverá demonstrar capacidade para realizar manutenção, suporte e reposição de peças, podendo tal comprovação ocorrer por meio de equipe técnica própria, contratos de suporte ou, quando houver, credenciamento junto a fabricantes, não sendo esta última exigência obrigatória ou exclusiva.

## **6.1.7 Requisitos de Qualificação Profissional**

**6.1.7.1** A contratada deverá dispor de profissionais qualificados para a execução dos serviços, especialmente no que se refere à instalação, configuração, manutenção e suporte técnico dos equipamentos, assegurando a adequada prestação dos serviços durante toda a vigência contratual.

## **6.1.8 Requisitos de Documentação Complementar**

**6.1.8.1** Será exigida da contratada a apresentação de documentação técnica dos equipamentos ofertados, tais como catálogos, fichas técnicas ou documentos equivalentes, que comprovem o atendimento às especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

## **6.1.9 Requisitos de Atendimento Técnico**

**6.1.9.1** A contratada deverá garantir a prestação de atendimento técnico adequado, observando prazos máximos para atendimento de chamados e solução de falhas, bem como a substituição temporária de equipamentos quando necessário, de modo a assegurar a continuidade dos serviços.

## **6.1.10 Requisitos de Formação de Preços**

**6.1.10.1** As propostas deverão contemplar a composição clara dos custos, incluindo os valores fixos relativos à locação dos equipamentos e os valores variáveis correspondentes à produção efetivamente realizada.

**6.1.10.2** Os preços apresentados deverão ser compatíveis com os quantitativos estimados, devendo refletir adequadamente a execução integral do objeto contratado, inclusos todos os custos com transportes, fretes, combustíveis e deslocamentos de pessoal necessários para o atendimento pleno nas áreas urbana e rural, não cabendo qualquer alegação de desconhecimento geográfico para solicitar acréscimos de valores.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## **6.2 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)**

**6.2.1** A execução do objeto compreenderá o fornecimento, instalação, configuração e operação dos equipamentos, bem como a prestação contínua dos serviços de impressão, reprografia, digitalização e impressão de grande formato, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

**6.2.2** A execução deverá ocorrer de forma contínua, durante toda a vigência contratual, garantindo o pleno funcionamento dos equipamentos e a disponibilidade dos serviços às unidades administrativas do Município.

### **6.3 Forma de Execução**

**6.3.1** A execução do objeto será realizada mediante a locação dos equipamentos e prestação dos serviços associados, abrangendo o fornecimento de equipamentos, instalação, configuração, manutenção preventiva e corretiva, reposição de insumos (exceto papel), suporte técnico e substituição de equipamentos quando necessário.

**6.3.2** A contratada será responsável por toda a operação necessária ao pleno funcionamento dos equipamentos, incluindo a integração com a rede da Administração e adequação às condições técnicas existentes.

### **6.4 Prazo de Entrega, Instalação e Implantação**

**6.4.1** A contratada deverá realizar a entrega, instalação e configuração dos equipamentos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da emissão da ordem de serviço ou instrumento equivalente.

**6.4.2** A implantação deverá contemplar: instalação física dos equipamentos, configuração em rede, testes de funcionamento e validação pela Administração.

**6.4.3** O prazo poderá ser ajustado pela Administração, conforme a complexidade da implantação e a quantidade de equipamentos.

### **6.5 Local de Execução**

**6.5.1** Os equipamentos deverão ser instalados nos locais indicados pela Administração, abrangendo as diversas Secretarias Municipais, incluindo necessariamente as unidades administrativas descentralizadas localizadas tanto na área urbana quanto na área rural do Município de Andradas/MG. A contratada fica obrigada a realizar todos os serviços de instalação, configura-



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

ção, suporte técnico e manutenções (preventivas e corretivas) em qualquer uma dessas localidades, não sendo admitida a cobrança de taxas adicionais de deslocamento, transporte ou frete para o atendimento em áreas rurais.

## **6.6 Atendimento Técnico (SLA)**

**6.6.1** A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento para registro de chamados técnicos, com funcionamento em horário compatível com o expediente da Administração.

**6.6.2** O atendimento técnico deverá observar os seguintes prazos:

6.6.2.1 Prazo máximo para atendimento inicial: até 4 (quatro) horas úteis após a abertura do chamado;

6.6.2.2 Prazo máximo para solução do problema: até 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas do atendimento inicial.

**6.6.3** Nos casos em que não for possível a solução do problema dentro do prazo estabelecido, a contratada deverá providenciar a substituição do equipamento por outro equivalente ou superior no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas úteis, contadas do registro do chamado, de forma a garantir a continuidade dos serviços.

6.6.3.1 Para equipamentos considerados críticos pela Administração, o prazo poderá ser reduzido para até 24 (vinte e quatro) horas úteis.

6.6.3.2 Os prazos estabelecidos para o Atendimento Técnico (SLA) de manutenção preventiva e corretiva aplicam-se integralmente e sem distinção a todos os equipamentos instalados, quer estejam situados na área urbana, quer estejam em escolas, postos de saúde ou divisões administrativas localizadas na área rural do Município.

## **6.7 Manutenção**

**6.7.1** A contratada deverá realizar manutenção preventiva periódica, de acordo com as recomendações técnicas dos equipamentos, bem como manutenção corretiva sempre que necessário.

**6.7.2** A manutenção deverá ser realizada no local de instalação dos equipamentos sempre que possível, podendo, em casos excepcionais, ocorrer a retirada do equipamento, desde que garantida sua substituição temporária.

## **6.8 Substituição de Equipamentos**

**6.8.1** A contratada deverá substituir os equipamentos nas seguintes situações: falhas recorrentes, desempenho insatisfatório, impossibilidade de reparo em tempo hábil e obsolescência que comprometa a execução dos serviços.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**6.8.2** A substituição deverá ocorrer sem custos adicionais para a Administração e sem prejuízo da continuidade dos serviços.

## **6.9 Fornecimento de Insumos**

**6.9.1** A contratada será responsável pelo fornecimento contínuo de todos os insumos necessários ao funcionamento dos equipamentos, tais como toners, cartuchos e demais consumíveis, exceto o papel.

**6.9.2** O fornecimento deverá ocorrer de forma preventiva, evitando a interrupção dos serviços.

**6.9.3** A contratada deverá realizar a reposição dos toners pelo menos quinzenalmente, em cada setor requisitante da Prefeitura Municipal de Andradas.

**6.9.4** Cada impressora/multifuncional deverá ter, pelo menos, 01 (um) toner reserva.

## **6.10 Monitoramento e Controle**

**6.10.1** A contratada deverá disponibilizar mecanismos de monitoramento dos equipamentos, permitindo o acompanhamento do consumo, desempenho e eventuais falhas.

**6.10.2** A Administração poderá solicitar relatórios periódicos de utilização e desempenho.

## **6.11 Continuidade dos Serviços**

**6.11.1** A contratada deverá adotar todas as medidas necessárias para garantir a continuidade dos serviços, não sendo admitidas interrupções injustificadas.

**6.11.2** Em caso de falhas, deverá atuar de forma imediata para restabelecimento das condições operacionais.

## **7 CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

**7.2** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**7.3** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

**7.4** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

**7.5** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

**7.6** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**7.7** Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**7.8** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

**7.9** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**7.10** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**7.11** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**7.12** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.13** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

**7.14** Responsabilizar-se pela entrega do objeto em conformidade com o Termo de Referência, da proposta apresentada e da Ordem de Compra.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**7.15** Responsabilizar-se por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, ou de seus funcionários, na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do Contratante.

**7.16** Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a produtos de propriedade da Prefeitura Municipal de Andradas, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto ou da prestação do serviço.

**7.17** As obrigações neste instrumento contratual aplicam-se subsidiariamente a toda e qualquer disposição descrita nos demais anexos deste processo. Nas hipóteses de antinomias aparentes, compete à Secretaria Requisitante, junto ao Setor Jurídico municipal, dirimi-las, resguardada, ainda, a aplicabilidade de todas as fontes de direito necessárias à devida solução.

**7.18** Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

**7.19** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**7.20** Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e proposta apresentada.

**7.21** A contratada deverá executar o objeto contratual em conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, assumindo integral responsabilidade pela adequada prestação dos serviços e pelo fornecimento dos equipamentos.

**7.22** Compete à contratada fornecer os equipamentos em perfeitas condições de uso e funcionamento, devidamente instalados e configurados, garantindo sua compatibilidade com a infraestrutura tecnológica da Administração. Deverá assegurar a entrega, instalação e configuração dos equipamentos nos prazos estabelecidos, bem como realizar os testes necessários para validação do funcionamento.

**7.23** A contratada será integralmente responsável por todas as despesas necessárias à execução do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando, aos custos com deslocamento, transporte, inclusive para o pleno atendimento técnico e logístico nas frentes de trabalho situadas na zona rural do Município, não cabendo qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro sob a alegação de distância geográfica.

**7.24** Compete à contratada disponibilizar suporte técnico especializado, com canal adequado para registro de chamados, observando os prazos de atendimento e solução definidos neste Termo de Referência. Nos casos em que não for possível a solução imediata, deverá providenciar a substituição dos equipamentos por outros equivalentes ou superiores, sem prejuízo à continuidade dos serviços.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**7.25** A contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, assegurando que os equipamentos operem dentro dos padrões de desempenho exigidos. Deverá ainda substituir equipamentos que apresentem falhas recorrentes, baixo desempenho ou obsolescência que comprometa a execução contratual.

**7.26** Deverá, também, orientar os usuários quanto à correta utilização dos equipamentos, podendo realizar treinamentos básicos quando necessário, a fim de assegurar o uso adequado dos recursos disponibilizados.

**7.27** A contratada deverá cumprir todas as obrigações legais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução contratual, sendo responsável por seus empregados e por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

**7.28** A contratada será integralmente responsável por todas as despesas necessárias à execução do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando, aos custos com deslocamento, transporte, alimentação, hospedagem, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais, bem como quaisquer outros custos diretos ou indiretos decorrentes da prestação dos serviços.

**7.29** Compete ainda à contratada adotar práticas de sustentabilidade, especialmente quanto à coleta e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, como toners, cartuchos e componentes substituídos, observando a legislação ambiental vigente.

**7.30** A contratada será integralmente responsável pela manutenção e pleno funcionamento dos equipamentos durante toda a vigência contratual, não podendo a execução dos serviços implicar prejuízo à garantia dos equipamentos, quando aplicável, devendo, em qualquer hipótese, assegurar a continuidade da prestação dos serviços, independentemente de eventual vínculo com fabricantes.

**7.31** Por fim, deverá manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**8.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

**8.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**8.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

- 8.4** Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.5** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 8.6** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.7** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.8** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.9** Encaminhar a Ordem de Serviço à Contratada.
- 8.10** Informar à Contratada o nome do servidor responsável pela assinatura das autorizações de fornecimento.
- 8.11** Permitir acesso dos empregados da Contratada às dependências do Município para a execução do objeto.
- 8.12** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da Contratada.
- 8.13** O Município de Andradas não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da responsabilidade da Contratada para outras entidades.
- 8.14** Emitir a nota de empenho e demais documentos necessários para a formalização da contratação;
- 8.15** Providenciar a designação formal dos fiscais e gestor do contrato, garantindo o acompanhamento e fiscalização técnica e administrativa da execução contratual;
- 8.16** Efetuar o pagamento conforme os prazos e condições estabelecidos no edital e no contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais pela contratada;
- 8.17** Comunicar, à contratada, irregularidades identificadas, concedendo prazo razoável para regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas, quando cabíveis;
- 8.18** Fornecer todas as informações necessárias à execução do contrato;
- 8.19** Disponibilizar documentação dos veículos sempre que necessária;
- 8.20** Fiscalizar a execução contratual;
- 8.21** Comunicar formalmente à contratada quaisquer irregularidades observadas;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

- 8.22 Designar gestor e fiscais para acompanhamento da execução contratual;
- 8.23 Prestar apoio administrativo necessário para execução dos serviços;
- 8.24 Informar imediatamente a ocorrência de sinistros;
- 8.25 Solicitar formalmente inclusões, exclusões e alterações de veículos;
- 8.26 Aplicar sanções administrativas quando cabíveis;
- 8.27 Receber e conferir os documentos emitidos pela contratada;
- 8.28 Zelar pela correta utilização dos serviços contratados.

## CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### Fiscalização

9.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

### Fiscalização Técnica

9.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**9.7.1** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

**9.7.2** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao fiscal administrativo a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**9.7.3** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**9.7.4** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**9.7.5** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

## **Fiscalização Administrativa**

**9.8** O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

**9.8.1** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

## **Gestor do Contrato**

**9.9** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

**9.10** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

**9.11** Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumi-



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

das pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

**9.12O** gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

**9.13O** gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

**9.14** Para fins de acompanhamento, controle, fiscalização e gestão da execução deste contrato, em conformidade com os artigos 7º, 8º e 117 a 121 da Lei Federal nº 14.133/2021, ficam designados os servidores abaixo identificados:

#### **9.14.1 Gestor do Contrato:**

**a) Nome do Servidor:** Renata Martins Couto Lorena

**b) Cargo/Função:** Secretária Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**c) Matrícula:** 9927

**d) Secretaria/Divisão:** Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**e) Atribuições:** Coordenar a execução contratual, acompanhar prazos e resultados, consolidar relatórios, comunicar irregularidades, aplicar penalidades e representar a Administração junto à contratada.

#### **9.14.2 Fiscal Técnico:**

**a) Nome do Servidor:** Claudinei Donizeti Frizo Junior

**b) Cargo/Função:** Gerente da Divisão de Administração, Materiais e Suprimentos

**c) Matrícula:** 9284

**d) Secretaria/Divisão:** Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**e) Atribuições:** Acompanhar a execução técnica do objeto, verificar a conformidade com as especificações, atestar recebimentos e elaborar relatórios de acompanhamento.

#### **9.14.3 Fiscal Administrativo:**

**a) Nome do Servidor:** Flávia Cristina Francisco do Prado

**b) Cargo/Função:** Supervisora da Seção de Compras

**c) Matrícula:** 8068

**d) Secretaria/Divisão:** Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**e) Atribuições:** Acompanhar os aspectos administrativos, financeiros e documentais do contrato, conferindo notas fiscais, prazos e regularidade da contratada.

**9.15** Os servidores acima designados serão nomeados por Portaria, a ser expedida pela Chefia do Poder Executivo Municipal, e deverão exercer as suas funções com zelo, diligência e boa-fé, mantendo registros formais de todas as ocorrências, relatórios de acompanhamento e comunicações com a contratada, conforme determina o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

**9.16** As substituições dos fiscais e do gestor, quando necessárias, deverão ser formalizadas também mediante Portaria específica, devendo a nova designação constar nos autos do processo administrativo.

**9.17** Os fiscais e o gestor não respondem por atos que extrapolem suas atribuições, desde que comuniquem formalmente à autoridade competente qualquer irregularidade verificada durante a execução contratual.

## CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

**10.1** A medição e o pagamento dos serviços serão realizados com base na efetiva disponibilização dos equipamentos e na produção efetivamente realizada, observando-se o modelo híbrido de contratação, composto por parcela fixa e parcela variável.

### Medição

**10.2** A medição dos serviços será realizada mensalmente, considerando-se, para cada lote, os seguintes critérios:

**10.2.1** A parcela fixa corresponderá à locação dos equipamentos efetivamente disponibilizados e em pleno funcionamento durante o período de apuração.

**10.2.2** A parcela variável corresponderá à produção efetivamente realizada no período, compreendendo o volume de impressões monocromáticas, impressões coloridas, digitalizações e impressões em grande formato, conforme o lote.

**10.2.3** A apuração dos quantitativos deverá ser realizada por meio de contadores próprios dos equipamentos, sistemas de monitoramento ou relatórios técnicos fornecidos pela contratada, podendo ser conferida e validada pela Administração.

**10.2.4** Os dados de produção deverão ser apresentados em relatório mensal, contendo, no mínimo, a identificação dos equipamentos, os volumes produzidos por tipo de serviço e o período de apuração.

**10.2.5** A Administração poderá realizar auditorias e verificações a qualquer tempo, com o objetivo de validar as informações apresentadas pela contratada.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

## Recebimento

**10.3** Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**10.4** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dois dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**10.5** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**10.6** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**10.7** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**10.8** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**10.9** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## Liquidação

**10.10** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

**10.10.1** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**10.11** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.11.1** o prazo de validade;
- 10.11.2** a data da emissão;
- 10.11.3** os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.11.4** o período respectivo de execução do contrato;
- 10.11.5** o valor a pagar; e
- 10.11.6** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**10.12** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

## **Prazo de pagamento**

**10.13** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

**10.14** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, o pagamento será efetuado com atualização financeira, calculada de acordo com a taxa SELIC, após 60 (sessenta) dias do vencimento do documento fiscal.

## **Forma de pagamento**

**10.15** O pagamento será efetuado por meio de transferência eletrônica (TEV, TED ou DOC) para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**10.16** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.17** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.

**10.17.1** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**10.18** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## Da Não Remuneração por Inexecução

**10.19** Não serão devidos pagamentos relativos: a equipamentos não instalados ou inoperantes; a períodos de indisponibilidade não justificada; a serviços não executados; e a falhas que comprometam a utilização dos equipamentos.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

**11.10** fornecimento dos serviços que constituem objeto do presente contrato não poderão ser subcontratados.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

**12.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:**
  - 1.** moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias úteis. O atraso superior a 10 dias úteis autoriza



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**2.** Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**3.** Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese em que o fornecedor se recusar a assinar o contrato, após transcorrido o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua assinatura.

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.2** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.3** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (tinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.5.1** O prazo de 15 (quinze) dias úteis estabelecido no art. 158, da Lei 14.133/2021 para apresentação de defesa será precedido de notificação administrativa, a qual será enviada no e-mail fornecido pelo licitante na proposta, hipótese em que o licitante terá a oportunidade de apresentar justificativa acerca do descumprimento das condições impostas neste instrumento.

**12.5.2** O prazo para resposta à notificação começará a fluir a partir da confirmação da leitura do e-mail por parte do fornecedor. Caso o fornecedor não confirme o recebimento da notificação, o prazo começará a fluir 24 (vinte e quatro) horas após o envio da mensagem.

**12.6** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.8** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.9** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.11** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

**12.12** Eventuais atestados de capacidade técnica solicitados pela licitante, referente ao presente procedimento licitatório, somente serão expedidos pela Prefeitura Municipal de Andradas, desde que o fornecimento das entregas realizadas tenha atendido perfeitamente às disposições deste edital.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**13.10** O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**13.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**13.2.1** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**13.3** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**13.3.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**13.3.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**13.3.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**13.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**13.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**13.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**13.4.3** Indenizações e multas.

**13.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**14.1** As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

Ficha	Dotação
525	02.008.003.08.244.4001.2371.3.3.90.39.00
20	02.002.001.04.122.7001.2320.3.3.90.39.00
532	02.008.003.08.244.4001.2372.3.3.90.39.00
520	02.008.003.08.244.4001.2139.3.3.90.39.00
543	02.008.004.08.243.4001.2120.3.3.90.39.00
313	02.008.001.10.122.1001.2027.3.3.90.39.00
429	02.008.002.10.302.1001.2038.3.3.90.39.00
440	02.008.002.10.304.1001.2141.3.3.90.39.00
368	02.008.002.10.304.1001.2141.3.3.90.39.00
453	02.008.002.10.305.1001.2144.3.3.90.39.00
340	02.008.001.10.302.1001.2039.3.3.90.39.00
415	02.008.002.10.302.1001.2035.3.3.90.39.00
397	02.008.002.10.301.1001.2011.3.3.90.39.00
224	02.006.001.04.122.7001.2324.3.3.90.39.00
206	02.006.001.23.695.6003.2317.3.3.90.39.00
178	02.006.001.23.691.6002.2330.3.3.90.39.00
245	02.007.001.18.541.5001.2222.3.3.90.39.00
79	02.002.001.15.452.7002.2220.3.3.90.39.00
751	02.010.001.15.122.6009.2173.3.3.90.39.00
894	02.012.001.04.122.7001.2364.3.3.90.39.00
921	02.012.001.04.122.7001.2370.3.3.90.39.00
904	02.012.001.04.122.7001.2365.3.3.90.39.00
97	02.003.001.04.122.7001.2318.3.3.90.39.00
879	02.012.001.04.122.7001.2363.3.3.90.39.00
110	02.004.001.04.124.7001.2319.3.3.90.39.00
853	02.011.004.20.609.6001.2298.3.3.90.39.00
189	02.006.001.11.334.6002.2369.3.3.90.39.00
147	02.006.001.13.392.3001.2090.3.3.90.39.00
580	02.009.001.12.365.2001.2042.3.3.90.39.00
609	02.009.001.12.365.2001.2051.3.3.90.39.00
595	02.009.001.12.122.2001.2047.3.3.90.39.00
568	02.009.001.12.361.2001.2041.3.3.90.39.00
681	02.009.003.12.306.2003.2072.3.3.90.39.00
697	02.009.004.27.812.2002.2062.3.3.90.39.00
67	02.002.001.04.181.7002.2096.3.3.90.39.00
828	02.011.001.04.122.7001.2304.3.3.90.39.00
832	02.011.001.04.122.7001.2306.3.3.90.39.00
929	02.013.001.04.122.7001.2359.3.3.90.39.00
35	02.002.001.04.122.7001.2323.3.3.90.39.00
507	02.008.003.08.244.4001.2130.3.3.90.39.00
120	02.005.001.04.122.7001.2230.3.3.90.39.00
132	02.005.001.04.122.7001.2231.3.3.90.39.00
278	02.007.001.15.451.9001.2219.3.3.90.39.00



# Prefeitura Municipal de Andradas, Minas Gerais

Praça Vinte e Dois de Fevereiro, s/nº - CNPJ n.º 17.884.412/0001-34 – CEP 37795-000

Fone: (35) 3739-2000 – endereço eletrônico: [andradas@andradas.mg.gov.br](mailto:andradas@andradas.mg.gov.br)

Sítio oficial na internet: [www.andradas.mg.gov.br](http://www.andradas.mg.gov.br)

**14.2** As dotações relativas aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação do crédito correspondente, mediante apostilamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)**

**15.1** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES**

**16.1** Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**16.2** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16.3** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DO FORO**

**17.1** Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes deste contrato, elegem as partes o foro da Comarca de Andradas/MG, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja, nos termos do art. art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, mandaram imprimir o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

Andradas/MG, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2026.

**Margot Navarro Graziani Pioli**

Prefeita Municipal

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADA**

## **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Amanda Cristina Carlin

CPF: 117.241.246-41

\_\_\_\_\_  
Nome:

CPF: